

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0298/1995 DE 1995

7- 108,10

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0298/1995 DE 05/04/95

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

EMENTA:

Obriga o executivo a construir um Anfiteatro com palco, ao ar livre no Parque do Piqueri, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 12.196/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 11:56:10

00000012990-93



ARQUIVADO EM

22/11/96

CHEFE DE SESSÃO



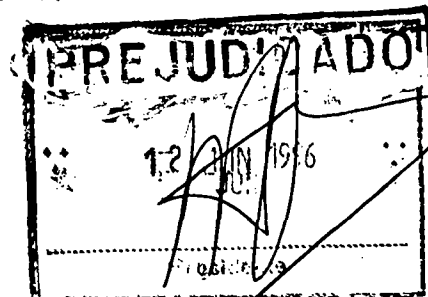
Câmara Municipal de

⁰¹
²⁹⁸
¹⁹⁹⁵
São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 05 ABR 1995
COMISSÃO DE JURIS
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PRESENTE

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0298/1995

Obriga o Executivo a construir um Anfiteatro com palco, ao ar livre, no Parque do Piqueri.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica o Executivo obrigado a construir um Anfiteatro com palco, ao ar livre, com estrutura necessária, para atendimento aos eventos culturais, no Parque do Piqueri, cuja localização indicada no mapa anexo a este projeto de lei.

Artigo 2º - O Executivo definirá o projeto de execução atendendo as necessidades, para uma melhor utilização dos eventos culturais.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 1995

SEÇÃO DE DIVISÃO
05 ABR 1995
10-

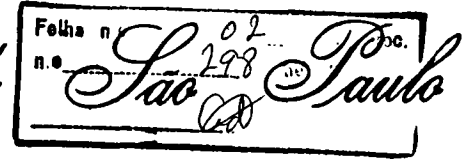
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO

Vereador

SEGUIR(M) justado(s) nesta data decorado(s) rubri
cado(s) sob n.º 3 n.º 1/95. Pagação sob
n.º 4 11/4 95



Câmara Municipal de



JUSTIFICATIVA

A construção de um Anfiteatro com palco permanente com infra-estrutura adequada, no Parque do Piqueri, dará melhores condições para realização dos eventos culturais ali programados.

Atualmente, os grupos que ali se apresentam não possuem instalação adequada para desenvolverem seus programas, gerando com isso, problemas na sua apresentação, além do que, têm que solicitar a outras Secretarias auxílio para montagem de palco, causando atrasos na programação.

O local onde solicitamos a construção desse Anfiteatro com palco, acolhe nos eventos culturais de segmento de enorme e grande importância, aproximadamente 2.000 (duas mil) pessoas, sendo na Zona Leste da Capital, mais precisamente no bairro do Tatuapé, o único local ao ar livre que a população dispõe para o lazer.

Desta feita, a presente iniciativa tem, por finalidade proporcionar alternativa de lazer e cultura a esses cidadãos tão carentes de oportunidades.

Espero, tendo em vista o supramencionado, o acolhimento pelo Egrégio Plenário dessa Nobre Casa Parlamentar da presente propositura, como medida de inteira Justiça.

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

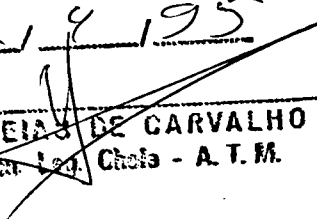
do processo nº298..... de 19.....95.....11.....04.....95..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 11-04-95.


Adelino Cien

A Com. de Const. e Justiça

12/8/95


LUIZ ANELIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chelo - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/04/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de 04 de 1995


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 a 08

Em 19.06.95

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	298	do proc
n.º		de 19 95

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/05/95.


Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0893/1995

17 - RELCOM
17-1465/1995

Municipal

Folha n.º	298	do proc.	
n.º	298	de 19	95

de São Paulo

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PL Nº 298/95.

PUBLICADO - SE EM

19/06/1995

Trata-se de Projeto de Lei de nº 298/95, de autoria do Nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, que visa a construção de um anfiteatro com palco, ao ar livre, no Parque do Piqueri.

A propositura não esbarra em qualquer óbice legal, pois limita-se a estabelecer estrutura necessária, para atendimento aos eventos culturais, no Parque do Piqueri através da construção de um anfiteatro com palco, ao ar livre, encontrando amparo no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade é o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto ao mérito tem-se pela favorabilidade o parecer das Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Administração Pública, Educação, Cultura e Esportes, dado que este anfiteatro deve ter estrutura definida em projeto pelo Executivo, necessária para melhor utilização dos eventos culturais.

A localização no parque deverá ser aquela indicada na planta anexa à propositura.

Atualmente, as bandas e grupos que ali se apresentam se ressentem de uma melhor infra-estrutura que proporcionaria apresentações teatrais e musicais de nível bem mais elevado.

Considerando ser comum que eventos culturais neste local juntem mais de duas mil (2.000) pessoas, é óbvio que é, imprescindível se ter um anfiteatro com ótima acústica e todas as condições para espetáculos de padrão internacional. O povo da zona leste, o lazer e a cultura exigem o pretendido na iniciativa.

/segue/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	do	pc.
n.º	de	19

Outrossim, favoravelmente, também o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, ressaltando-se a necessidade de existência de dotações orçamentárias próprias para a execução da propositura.

Sala das Comissões, 08/05/95.

Comissão de Constituição e Justiça

Jarcio Arruda -

• Avelino Tomura

Guilherme Totto

Mario Roda

Jos Mentor -

Oswaldo Sanchez

Wilson Barreto -

José Viviane Ferraz

Melo Rodolfo

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Antonio Silva

Tereza Cajolo

Aldaiza Esporatti

Ana M. Quadros

Bruno Felder

Emilio Meneghini

Faria Lima

Comissão de Administração Pública

Chico Whitaker

Alberto Hiar

Alex Frenha Neto

Vital Molasco

Archibaldo Zanera

Devanir Ribeiro

Edivaldo Estima

Comissão de Finanças e Orçamento

Almir Guimarães

Odilon Guedes

Edson Simões

Vicente Visconti

Hauna Gharib

Zenas Pires

José Lindo

Mohamed Mourad

Nelson Guimarães Proença

/segue Comissão de Educação, Cultura e Esportes/



Câmara Municipal de

Folha nº	298	de 388
nº	298	de 1995

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PL Nº 298/95

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Maurício Faria

• Eder Jofe

Assme Lopes

• Aramir Duran

• Dalmo Pinna

• Grianetti

Mutran

SECRETARIA
ENILZA ANDRE

Em. 05/07/95

A. A. T. M.

Publicado no DIARIO OFICIAL	
de 21/06	1995
página 43	coluna 24
conferido: <i>offoneto</i>	



Câmara Municipal de

Folha n.º 29 do proc. 19
R.º 19

COPIADO 1ª SESSÃO
12 JUN 1996
TAQU FIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 298/95

29/6/96
FIA.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
★ 12 JUN 1996 ★
PRESIDENTE

Autoriza o Executivo a construir um Anfiteatro com palco, ao ar livre no Parque do Piqueri.

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 25 JUN 1996 ★
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Autoriza o Executivo a construir um Anfiteatro com palco ao ar livre, com estrutura necessária, para atendimento aos eventos culturais, no Parque do Piqueri.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas para execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do proc.
n.º		de 19

J U S T I F I C A T I V A

O presente substitutivo tem por objetivo adaptar o Projeto de Lei, às exigências legais, não alterando a sua finalidade proposta.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc. n.º 19

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PL 298/95.

12 JUN 1996

19/6/96
Fur

O Substitutivo, proposto pelo autor, retira a obrigatoriedade para tornar facultativo ao Executivo a construção de anfiteatro com palco ao ar livre, no Parque do Piqueri. A modificação visa adequar os interesses da comunidade às conveniências do Governo Municipal e existência de verba própria.

É meritória a alteração que concede o prazo de sessenta dias ao Executivo para a regulamentação da lei, definido prazo certo para tal, omitido no Projeto original.

Quanto ao aspecto financeiro, nada temos a opor.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

DARCI
ARRUDA

CARSELINO
TATTO

AUGÉLIO
NOMURA

JOSE RENTOR

GILSON BARRETO

EMÍLIO
MOTA

OSVALDO SANCHES

VIVIATI

NELO

CÓD. 0561

EMÍLIO
MENEZINI

TURCA
LASSOLO

ALDEIA
SPOSITI

BENGO
FERREIRA

MIGUEL
COLASCONI

FABRICA
LIMA

ANA M. GUARDES
....1....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
de 19__

.../2

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4

CHICO
WHITAKER

EDUARDO
ESTIMA

• DITO SALIM

ARCHIMILDO
ZANGRA

ALBERTO
HAR

DEVANIR
RIBEIRO

• VITAL
MOLASCO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

4

• MAURÍCIO
FERRAZ

COELHO LOPES

• EAVANIR
DURAN
SILVEIRA

• VALMO PESSOA

OSVALDO
SIANNOTTI

WADIA
MUTRAH

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

5

• ALMIR
GUIMARÃES

• ODIL
GUGUIM

EDSON
SIMÕES

• HANNA
GHARIB

• ZEINLO

• NELSON PRONÇA

• MOHAMAD
• MOURAS

VICENTE
VISCONE

• ZENAS
PINES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 13 do proc.
n.º 298 do 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	6	Monteiro	250 ext.	12.06.96		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	DISK

- PL 293/95, do Vereador Antônio Paiva (PL)

Obriga o Executivo a construir um anfiteatro com palco ao ar livre no Parque do Piqueri.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 19 do proc.
n.º 298 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
10	7	Monteiro	250 ext.	12.06.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

O SR. PRESIDENTE (Brasil Vita - PPB) - Não há oradores inscristos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)
Aprovado o substitutivo do Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho.

Vamos passar ao item seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA -



Folha n.º 19 do proc.
n.º 298 do 1995

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
4	3	Marcia	252 - contr.	25.6.96		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

§ 1º IL 298/95, do Vereador Antônio da Paiva (PL). Obriga o Executivo a construir um anfiteatro com palco ao ar livre no Parque do Piqueri. Fase da discussão: 2ª. Substitutivo do auto de aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 16 do proc.
n.º 298 de 19 95

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	GRADOR	CONT. ADJET.	
4	4	Barcia	252-extr.	25.6.90			
OPERADOR		REVISOR			CADERNO		DISK

O SR. IRAMIZIMES (Brasil Vita - PPD) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permanecem como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal do voto, manifestem-se agora.

(Pausa). Está aprovado o substitutivo. Vai à votação.

Passamos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....- 17 -

do processo nº 01-0298 de 19 95 (a)..... 738

À LEG.3 - Sna. Chefe:

O Substitutivo de fls.09 foi aprovado em 2a. discussão e votação na 252ª Sessão Extraordinária de 25 de junho do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

27.06.96


LUIZ ARÊAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

28 / 06 1996
 15:45hs.

Sra. Maria Tereza,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

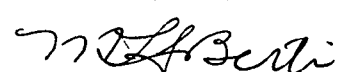
28 / 06 / 96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

providenciado conforme seu despacho.

28/06/96


MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico da Direção III

SE GUE m juntado 1 nesta data, e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 1 18 a 22

Em 10 07 96

(a) M. L. Burtu



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de JUNHO de 1996.

Folha nº.	18	do proc.
n.º	298	de 1995
<i>6243 P</i>		

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0644/1996

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 25 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 298/95, de autoria do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - autorizando o Executivo a construir um Anfiteatro com palco, ao ar livre no Parque do Piqueri.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



18 - OF-LEGG
OFICIO N.0644/1996

Folha nº	19	do proc.
n.º	298	de 1995

Exp. B

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE JUNHO DE 1996. Cópia extraída de fl. nº do Processo nº 0102981995. (PROJETO DE LEI Nº 298/95). Autoriza o Executivo a construir um Anfiteatro com palco, ao ar livre no Parque do Piqueri. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Autoriza o Executivo a construir um Anfiteatro com palco ao ar livre, com estrutura necessária, para atendimento aos eventos culturais, no Parque do Piqueri. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 3º - As despesas para execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ROSMARI CURY DOS SANTOS** Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 48 e digitei. Eu, ~~EUZIL ASSATO~~ Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 26 de junho de 1996, Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI**... Visto, *Luiza Takeko Akamine* Diretora Subst. **DT.** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Brasil Vita; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Zenas Pires; Dalmo Pessoa; Cosme Lopes.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	20	do proc.
n.º	298	de 1395

20413

LEI Nº DE DE DE 19 .

Autoriza o Executivo a construir um Anfiteatro com palco, ao ar livre no Parque do Piqueri.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de junho de 1996, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo a construir um Anfiteatro com palco ao ar livre, com estrutura necessária, para atendimento aos eventos culturais, no Parque do Piqueri.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas para execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de junho de 1996.


O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº. 21	do proc.
N.º 298	de 1995
70243	

São Paulo, 28 de Junho de 1996.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 644 , de
28/06/96 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 298/95 ,
de autoria do Ver. Antonio de Paiva Monteiro Filho.

Anexo:

RECEBI EM
4/7/96

Eliene C. Pinha
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 22

do processo n° 298 de 19 95 10 07 96 (a) M. L. Berli

LEI N° 12.146, DE 5 DE JULHO DE 1996
(Projeto de Lei n° 298/95, do Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Autoriza o Executivo a construir um Anfiteatro com palco, ao ar livre no Parque do Piqueri.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de junho de 1996, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Autoriza o Executivo a construir um Anfiteatro com palco ao ar livre, com estrutura necessária, para atendimento aos eventos culturais, no Parque do Piqueri.

Art. 2° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3° - As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de julho de 1996, 443ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

WERNER EUGÊNIO EULAUF, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de julho de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

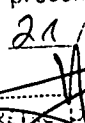
de 06 / 07 / 1996

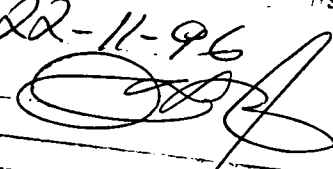
página 04 coluna 3ª

Conferido: Maria Tereza

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,
- para providências e posterior arquivamento.
10/07/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.
21/11/96

LUIZ AREIZA DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A.T.M.

D E A R T A M E N T O
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO DE ARQUIVO
Proc. nº 22 fls.
Arquivo em 22-11-96
O Func.º 
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção - Seção II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em
(a)